ESTADO DO PARANÁ

Puelicado em. 14 /08/2018 Edição número: 4247 - 24 pg Jornal: Diario oficial

#### RESOLUÇÃO Nº 03/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO E ESTABELECE NORMAS PARA A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO,

Capítulo I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Campo Largo, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, segundo as normas contidas nos Arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O valor máximo, em regime de adiantamento, não será superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8666/93.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário à disposição de servidor, sempre precedido de prévio empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados, através do Regime de Adiantamento ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I – despesas urgentes, de pronto pagamento;

ESTADO DO PARANÁ

II – despesas com material de consumo;

III – despesas com serviços de terceiros;

Art. 5º Consideram-se despesas urgentes e de pronto pagamento, para efeitos desta Resolução as seguintes:

I - selos postais;

II - custas judiciais e despesas com cartórios;

III - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º A requisição de adiantamento serão feitas através de memorando dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para que diga se autoriza o prosseguimento do pedido.

Art. 7º Dos memorandos requisitórios de adiantamento constatarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

 II – identificação da espécie da despesa mencionando o item do Art. 4º, no qual a despesa se classifica;

III – dotação orçamentária a ser onerada;

IV – prazo de aplicação.

Art. 8º Não se fará novo adiantamento:

I – a quem não houver prestado contas no prazo legal;

 II – a quem deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 9º Não se fará adiantamento:

I – para despesa já realizada;

II – a servidor que tenha deixado de atender os incisos
 I e II constantes no artigo anterior.

ESTADO DO PARANÁ

#### Capítulo III

## DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 10 O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

do período de aplicação.

Art. 11 Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora

Art. 12 Os adiantamentos serão autorizados até 30 de novembro de cada exercício.

#### Capítulo IV

## DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSSOS

Art. 13 Após a autorização competente do Presidente da Câmara, o processo administrativo com o memorando requisitório do adiantamento será encaminhado para o Departamento de Contabilidade para os trâmites legais.

Art. 14 Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15 Cabe ao Departamento de Contabilidade, verificar antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Constatado algum vício processual não se dará prosseguimento ao pedido, devendo devolvê-lo informando os reparos necessários.

Art. 16 Autorizada a despesa será empenhada e paga em favor do responsável indicado no processo.

Art. 17 A importância recebida em regime de adiantamento deverá ser depositada, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas do seu recebimento, em conta bancária em nome do beneficiário do adiantamento.

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. É dispensável de depósito bancário, o

adiantamento:

a) de valor inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

b) de valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), desde que fundamentado a sua dispensa e com a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

#### Capítulo V

## DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 18 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 19 A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante das despesas, que consiste em:

#### I - recibo do qual constem:

- a) em se tratando de pessoas físicas: nome completo, número do documento de identidade, CPF e endereço de quem firme, discriminação do serviço, local e data.
- b) em se tratando de pessoas jurídicas: razão social, CNPJ, endereço, discriminação do serviço, local, data e assinatura de quem o firme;

II – nota fiscal da qual constem a discriminação, a quantidade, espécie, valor unitário e valor total da despesa realizada, local e data; III – cupom fiscal constando à identificação do

emitente, desde que discriminada à parte a despesa realizada.

Parágrafo único. Os documentos dos incisos I e II devem ser extraídos em nome da Câmara Municipal.

Art. 20 Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser apresentados em via original, das quais deverão ser anexadas as vias pertencentes ao usuário, à prestação de contas.

ESTADO DO PARANÁ

Art. 21 Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 22 Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, passada pelo tomador do adiantamento.

Art. 23 Em casos de necessidade ou urgência poderão ser adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos de adiantamentos.

#### Capítulo VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 O responsável pelo adiantamento prestará contas do adiantamento recebido dentro de 30 dias, contados da data de seu recebimento.

§ 1º Nenhuma prestação de contas ultrapassará o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 2º Cada adiantamento corresponderá uma prestação

Art. 25 A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Departamento de Contabilidade, dos seguintes documentos:

#### I - memorando:

de contas.

II – relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação à soma da despesa realizada.

#### III - cópia da Nota de Empenho;

IV- documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência mencionada no item III.

 $\mbox{\ensuremath{V}}-\mbox{\ensuremath{os}}$  documentos mencionados no item IV, de medidas reduzidas, serão colocados em folhas brancas de tamanho A4; e em

ESTADO DO PARANÁ

cada folha poderão ser colocados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobre postos uns aos outros.

VI – em cada documento constará, obrigatoriamente:

- a) atestado de recebimento do material ou da
  - b) a finalidade da despesa;
- c) o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa, passada pelo tomador do adiantamento.

#### Capítulo VII

prestação do serviço:

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Caberá ao Departamento de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 27 Recebidas às prestações de contas, o Departamento de Contabilidade verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las.

Parágrafo único. Não havendo cumprimento das exigências necessárias dentro do prazo fixado, aplicar-se-á ao tomador do adiantamento, o disposto no art. 29 da presente Resolução.

Art. 28 Se as contas forem consideradas em ordem, o Departamento de Contabilidade certificará o fato, encaminhando o processo para arquivamento.

Art. 29 No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Departamento de Contabilidade oficiará direitamente o responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Home page: www.cmcampolargo.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30 Não tendo sido aprovadas as contas, o processo será encaminhado para o Presidente da Câmara Municipal para abertura de Sindicância nos termos da legislação vigente.

publicação.

Art. 31 Esta resolução entra em vigor na data de sua

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 14 de Agosto de 2018.

> Bento Antonio Vidal Presidente

Home page: www.cmcampolargo.pr.gov.br